



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	11
Licitações e Contratos	19
Ratificação	19
Despacho de Julgamento	19
PODER LEGISLATIVO	20
Licitações e Contratos	20
Ratificação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº1074/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020. “Dá nome ao Centro Integrado de Educação e Cultura”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. O Centro Integrado de Educação e Cultura passa a ser denominado: **Reginaldo Luiz Sartorato**.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 3 de 20



LEI Nº1075/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ‘KITS DE ALIMENTOS’ AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COMO FORMA DE REESTABELECE O SERVIÇO ESSENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Ficam autorizados o Departamento Municipal de Educação e a Central de Alimentação Escolar realizarem, excepcionalmente, a distribuição de ‘kits de alimentos’ aos alunos da rede pública de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar a partir da retomada das atividades escolares não presenciais, programada para reinício na rede municipal de ensino em 04/05/2020 e na rede estadual de ensino em 27/04/2020, enquanto perdurar a suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Artigo 2º. Os ‘kits de alimentos’, destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, correspondente à periodicidade da sua distribuição.

§ 1º. O Departamento Municipal de Educação e Central de Alimentação Escolar realizarão os levantamentos necessários para aquisição, confecção e distribuição de ‘kits de alimentos’ a todos os alunos matriculados em unidades escolares da rede pública de ensino.

§ 2º. A composição dos ‘kits de alimentos’ atenderá o quanto possível a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, preferencialmente alimentos in natura ou minimamente processado.

§ 3º. A definição da quantidade per capita de cada gênero alimentício deverá ser realizada de acordo com:

a) a faixa etária do aluno;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 4 de 20



b) o número de refeições por dia que o aluno faria se estivesse na escola; e

c) o número de dias que o kit deverá atender.

Artigo 3º. Tendo em vista que a elaboração do cardápio é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor os kits devem ser realizados pelo profissional.

§ 1º. Incumbirá ainda ao nutricionista responsável técnico do serviço de alimentação escolar a orientação necessária ao acondicionamento dos itens e outras especificações.

§ 2º. Poderão ser especificados diferentes itens para composição de 'kits de alimentos' destinados a alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 3º. Alunos com prescrição especial de dieta, e que apresentem laudo médico, terão direito a receber 'kits de alimentos' que contemplem a sua necessidade especial,

Artigo 4º. Para a distribuição dos 'kits de alimentos', o Departamento Municipal de Educação, com a colaboração de outros órgãos e estruturas públicas que se façam necessários, adotará:

I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição dos 'kits de alimentos';

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável pela retirada do kit;

III - protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e

IV - organização da distribuição de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Deverá ser conferida ampla publicidade sobre o fornecimento dos alimentos, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 5 de 20



§ 2º. A fim de que não haja desperdício de alimentos, considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes da alimentação escolar, a oferta dos 'kits de alimentos' deverá ser feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais, não obstante a efetiva distribuição poderá ser realizada apenas para as famílias que manifestarem interesse após chamamento público para cadastro do aluno.

§ 3º. Fica autorizada a convocação de servidores suficientes para auxiliar na execução da distribuição dos 'kits de alimentos' aos pais ou responsáveis dos alunos.

Artigo 5º. A distribuição dos 'kits de alimentos' ocorrerá nas unidades escolares e será organizada conforme o período de frequência do aluno evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas durante o evento.

§ 1º. O 'kit de alimentos' será entregue ao responsável legal mediante apresentação de documentos de identificação com foto, ou ao próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, igualmente identificado por documento com foto.

§ 2º. Deverá ser tomado recibo da entrega, em documento que especifique a data, o local, o aluno beneficiário e a identificação de quem retirou o 'kit de alimentos'.

§ 3º. A direção de cada unidade escolar organizará a forma de distribuição e, havendo fila, dever-se-á orientar o seu curso demarcando no solo a distância mínima de um metro e meio por pessoa.

§ 4º. Todos os servidores envolvidos no processo de distribuição dos 'kits de alimentos' serão orientados para a manutenção da ordem de atendimento e protocolos sanitários, em especial o uso de equipamentos de proteção individual e o distanciamento entre as pessoas.

§ 5º. O Departamento Municipal de Educação fará divulgação do cronograma de distribuição dos 'kits de alimentos' por meio do site da Prefeitura, redes sociais das unidades escolares, mensagens de texto e todos os meios necessários e suficientes para que os alunos e/ou seus responsáveis sejam informados sobre a data, local e documentos necessários para receber o benefício.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 6 de 20



Artigo 6º. Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos 'kits de alimentos'.

Artigo 7º. Deverá ser assegurado o acesso e o acompanhamento das ações pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

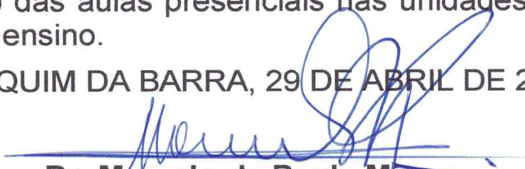
Artigo 8º. Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto.

Artigo 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar, já consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10. Todas as demais disposições da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, e da Cartilha de "ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)", devem ser observadas na execução da distribuição dos 'kits de alimentos' pelos órgãos competentes.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com vigência vinculada ao período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública de ensino.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 7 de 20

Decretos



DECRETO Nº 1243/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Apura os Valores de Terra Nua por Hectare (VTN/Ha) de imóveis rurais localizados no Município de São Joaquim da Barra para fins de informação à Receita Federal do Brasil, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR para o exercício de 2020.”

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, bem como, o valor da terra nua apurado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo (IEA), vinculado à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAAESP), para o município de São Joaquim da Barra, tendo como referência os valores praticados em 01 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/Ha) de imóveis rurais localizados no Município de São Joaquim da Barra, apurados para fins de informação à Receita Federal do Brasil - RFB, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, para o exercício de 2020, são os seguintes:

I – Lavoura – Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira): R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais);

II – Lavoura – Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda): R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais);

III – Lavoura – Aptidão restrita: R\$31.000,00 (trinta e um mil reais);

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 8 de 20



IV – Pastagem plantada (Terra para Pastagem): R\$26.250,00
(vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais);

V – Silvicultura ou Pastagem Natural (Terra para Reflorestamento): R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais);

VI – Preservação da Fauna ou Flora (Campo): R\$17.000,00
(dezesete mil reais).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 9 de 20



DECRETO Nº 1246/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020. **“Dispõe sobre atribuições funcionais dos servidores do Departamento Municipal de Contabilidade”**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a pluralidade de serviços executados pelo pessoal responsável pelo Departamento Municipal de Contabilidade;

Considerando que a divisão dos serviços resultará em definição das responsabilidades de cada qual;

Considerando, mais, que uma tal separação de atribuições resultará em mais eficiência e agilidade no Setor,

DECRETA:

Artigo 1º. As atribuições funcionais dos servidores Maria de Fátima Alves, André Nikaido e Amanda Luiza Gonçalves de Bonis passam a ser as seguintes:

I – Maria de Fátima Alves: responsável pelo Setor de Contabilidade na área de encerramento de balanço e transmissão de dados para o AUDESP e TCE;

II – André Nikaido: responsável pelo Setor de Contabilidade na área de prestação de contas de convênios, SisRTS e Siconv;

III – Amanda Luiza Gonçalves de Bonis (contadora responsável) junto com o Diretor, o Chefe e o Assessor do Departamento Municipal de Contabilidade: responsáveis pelo Setor de Contabilidade na área orçamentária e fiscal.

Artigo 2º. As funções dos auxiliares de Contabilidade e Técnicos de Contabilidade ficarão atribuídas da seguinte forma:

I – André Luís Fernandes Crupelati – Auxiliar de Contabilidade:

Auxiliar nas atividades junto ao responsável pelo Setor da Contabilidade na Área de Encerramento e Balanço e Transmissão de Dados para a AUDESP e TCE-SP e demais

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 10 de 20



atividades pertinentes ao setor conforme orientação do responsável imediato.

II –Thiago Peres Guerra – Auxiliar de Contabilidade

–Merilin Pachel Campos Parpinelli – Auxiliar de Contabilidade

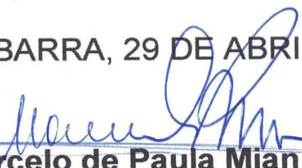
–Gustavo Guedes da Silva – Auxiliar de Contabilidade

–Roberta Aliprandino Pássero – Técnica em Contabilidade:

Realizar atividades pertinentes ao setor contábil e outras que se fizerem necessárias de acordo com orientações dos responsáveis pelo Departamento de Contabilidade na área Orçamentária e Fiscal.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE ABRIL DE 2020.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 11 de 20

Portarias



PORTARIA N.º 1282/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2019”.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia o servidor **DIEGO APARECIDO MARQUEZINI RIBEIRO**, portadora do RG. nº 44.659.073-3 e do CPF nº 391.702.718-60, para exercer a função de **SUPERVISOR DE AGENTE DE VETORES** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 08 DE ABRIL DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 12 de 20



PORTARIA Nº 1283/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020. **“Nomeia Coordenadores Municipais de Defesa Civil”**

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os termos dos art. 1º e 4º da Lei nº 117, de 29 de outubro de 2009,

Resolve:

- I. Nomeia os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de São Joaquim da Barra:**
 1. **MÁRCIO FERREIRA CERIBELI**, portador do CPF nº 141.077.568-23 e do RG. nº 18.660.356, **CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**
 2. **SAULO VIANA BRANDO**, portador do CPF nº 343.714.548-79 e do RG nº 41.349.849-9, **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;**
 3. **CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS**, portador do CPF nº 172.239.048-44 e do RG. nº 25.494.344-5, **FISCAL DE POSTURAS.**
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Fica revogada a Portaria nº 1153, de 11 de julho de 2019, e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 13 de 20



PORTARIA N.º 1284/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020. **“Dispõe sobre atribuições funcionais de servidor”**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o teor do Decreto nº1246, de 29 de abril de 2020,

Resolve:

- I. As atribuições funcionais da servidora **Maria de Fátima Alves** passam a ser:
 1. Responder processos dentro de sua área de atuação.
 2. Responder a eventuais apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, exceto no que se trata da execução orçamentária ou da prestação de contas;
 3. Incorporar o balancete da Câmara Municipal, para fins de consolidação de balancetes;
 4. Enviar documentações de acordo com os comunicados do TCE-SP, referentes ao calendário de obrigações do sistema AUDESP, fases I e II, com exceção do SisRTS – Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
 5. Verificar, através de relatórios do sistema SCPI, a classificação de natureza orçamentária, extra orçamentária e patrimonial, solicitando correções quando necessário;
 6. Comparar os relatórios emitidos pelo AUDESP com os emitidos pela Prefeitura e, se necessário, solicitar correção.
 7. Verificar os relatórios gerenciais do AUDESP e comunicar o resultado ao Chefe do Executivo.
 8. Elaborar balanço geral, bem como os outros demonstrativos contábeis, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura.
 9. Emitir e encadernar os livros contábeis após o encerramento do exercício.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 14 de 20



10. Realizar conciliações de Receitas e Despesas Extra Orçamentárias, através de documentação fornecida pelos setores de Departamento Pessoal e Tesouraria;

11. Transmitir o DCTF À Receita Federal, mensalmente.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 15 de 20



PORTARIA N.º 1285/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020. **“Dispõe sobre atribuições funcionais de servidor”**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o teor do Decreto nº1246, de 29 de abril de 2020,

Resolve:

- I. As atribuições funcionais do servidor **André Nikaido** passam a ser:
 1. Responder a processos dentro de sua área de atuação;
 2. Responder a eventuais apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, no que se trata da prestação de contas;
 3. Orientar e conferir os demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta (item III do Artigo 48, da Instrução 02/2008), que após deverá ser validado pelo conselho competente e pelo controle interno do município;
 4. Proceder às solicitações de transferências bancárias, por escrito, ao Setor de Tesouraria, no que diz respeito a estornos e acertos financeiros relativos às prestações de contas;
 5. Proceder e efetuar os estornos de empenhos relativos à adequação de recursos decorrentes das prestações de contas, bem como encaminhar ao responsável da área orçamentária, relatório prévio de quais empenhos serão estornados, e após a realização dos estornos, relatório dos procedimentos adotados;
 6. Orientar e solicitar os empenhos para os repasses ao Terceiro Setor no início de cada exercício, de convênios e contrapartidas;
 7. Liquidar e assinar os empenhos para pagamentos dos repasses ao Terceiro Setor;
 8. Verificar disponibilidade orçamentária para execução e cumprimento dos convênios firmados e a ser firmado pela municipalidade, e, em caso de suplementação de dotações orçamentárias, solicitar, em tempo hábil e por escrito, ao responsável da área orçamentária, para providências quanto ao projeto de lei de suplementação;
 9. Acompanhar créditos e débitos nos extratos bancários das contas correntes específicas de convênios;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

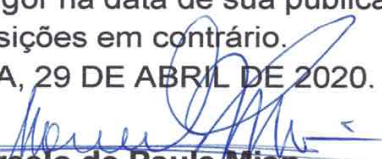
Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 16 de 20



10. Elaborar a parte as conciliações bancárias relativas às contas correntes das prestações de contas;
 11. Informar e orientar coordenadores de projetos;
 12. Alimentar em tempo hábil o SISRTS – SISTEMAS DE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Sistema de Gestão de Convênios e contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV;
 13. Encaminhar ao responsável da área orçamentária, planilhas relativas a valores de convênios firmados com o terceiro setor, bem como suas respectivas contrapartidas, para repasse no exercício seguinte, até o primeiro dia útil de dezembro de cada ano;
 14. Acompanhar e elaborar as prestações de contas de convênios do município, bem como a entrega das mesmas em tempo hábil, realizando alerta aos gestores dos convênios;
 15. Acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos relativos à prestação de contas, examinando a necessidade de estornos ou suplementações para não ocasionar a devolução de saldos remanescentes;
 16. Alimentar todos os sistemas existentes e a serem implantados pelo município, estado ou união relativos à prestação de contas, e em tempo hábil para cumprimento de Calendário de Prazos;
 17. Acompanhar os gastos dos repasses ao Terceiro Setor e elaboração dos Pareceres Conclusivos.
 18. Elaborar o relatório do SIOPE e do SIOPS e orientar os setores sobre o tema, quando necessário;
 19. Realizar alerta aos gestores dos convênios quanto a atrasos em cumprimento de prazos e inconsistências nos documentos enviados, em tempo hábil para correções e envio das informações.
 20. Seguir e atender as normas da Lei 13.019/2014 e orientar a quem dela necessitar.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 17 de 20



PORTARIA N.º 1286/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020. **“Dispõe sobre atribuições funcionais de servidor”**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o teor do Decreto nº1246, de 29 de abril de 2020,

Resolve:

I. As atribuições funcionais dos servidores **Amanda Luiza Gonçalves de Bonis, do Diretor, do Chefe e do Assessor do Departamento Municipal de Contabilidade** passam a ser:

1. Responder a processos dentro de sua área de atuação;
2. Responder a eventuais apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, no que se trata da execução orçamentária;
3. Publicar a RREO, a RGF e o trimestral da Educação;
4. Enviar Projetos de Leis e esboços de justificativas de créditos suplementares e especiais;
5. Realizar audiências públicas de cumprimento de metas fiscais, no Legislativo, quadrimestralmente;
6. Elaborar peças de planejamento municipais (PPA, LDO e LOA), com orientação dos encarregados pelo setor;
7. Abrir fichas de despesa;
8. Conferir emissão de empenhos e liquidações e assinar documentos pertinentes;
9. Publicar o relatório de recursos de origem tributária, mensalmente;
10. Pedir por decretos de remanejamento de dotações orçamentárias;
11. Verificar, através de relatórios do sistema SCPI, a classificação de natureza orçamentária, extra orçamentária e patrimonial e solicitar correções quando necessário;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 18 de 20



12. Responder a processos administrativos relativos às licitações, informando a existência ou não de dotação para a despesa, a partir de emissão de notas de Reservas Orçamentárias e/ou rubricas;
 13. Enviar balancetes para a Câmara Municipal;
 14. Abrir fichas de receita.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 19 de 20

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1011/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: NUTRACIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.528.442/0001-17, Inscrição Estadual nº : 647.492.838.110, situada na Rua Wilk Ferreira de Souza, Nº 251 - Distr. Industrial, na cidade de São José Do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP:15.035-510, para aquisição de aquisição de 10.327 kits de alimentação escolar pelo valor total de R\$ 420.308,90 (Quatrocentos e vinte mil, trezentos e oito reais e noventa centavos).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 29 de abril de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº : 249/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº : 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ DO PINHO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A

REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I EDITAL.

A Comissão Municipal de Licitação no dia 24 de abril de 2020, habilitou as empresas :

CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP e SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

Considerando que o atestado de capacidade referente a CAT apresentada pela empresa SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME, anexada no processo licitatório nº 2851/2019 Carta Convite 001/2020 não conferia com a CAT arquivada no CREA-SP.

Visto que a empresa também estava participando deste processo licitatório nº 249/2020 Tomada de Preços 002/2020, a Comissão Municipal de Licitação solicitou que o Departamento Municipal de Infraestrutura analisasse novamente a CAT apresentada para este certame. Constatou-se que a CAT apresentada pela empresa foi a mesma e que foi adulterada para que pudesse atender as exigências do Edital.

Diante disto, a Comissão Municipal de Licitação julga inabilitada a empresa SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME. e mantém habitada a empresa CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada a data 14 de maio de 2020, às 14 horas, para abertura dos envelopes n.º 02 “Proposta” da Tomada de Preços nº 002/2020.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação e Despesas para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 4 de maio de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 627

Página 20 de 20

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº : 249/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº : 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ DO PINHO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I EDITAL.

Acato os pareceres do Departamento Municipal de Infraestrutura e Comissão Municipal de Licitação.

Segue ao Departamento de Licitações para providência.

São Joaquim da Barra, 04 de maio de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL

à contratação, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput e inciso I e artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 04 de maio de 2020.

Walter Martins Júnior

Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2020

Fundamento: artigo 25, caput e inciso I e artigo 26, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 – Vale transporte intermunicipal para funcionário da Câmara.

Diante da comprovação de exclusividade da prestação do serviço intermunicipal de transporte público coletivo, acato o parecer do Departamento Jurídico por seus próprios fundamentos. Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder